



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

111

PROJETO DE LEI Nº 356/84

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Súmula: autoriza a abertura de um Crédito Adicional Suplementar destinado a construção de Parque Infantil, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), destinado ao reforço de dotação abaixo discriminada, constante do orçamento em execução:

1400 - ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS E DE LAZER E ESPORTES

1440 - Unidade: Divisão de Lazer e Esportes

1440.08462281.51 - Aquisição e instalação de equipamentos para Parques Infantis

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente..... Cr\$ 12.000.000,00
SOMA..... Cr\$ 12.000.000,00

TOTAL DO DEPARTº DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS E DE LAZER E ESPORTES..... Cr\$ 12.000.000,00

TOTAL GERAL..... Cr\$ 12.000.000,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal, autorizado a se utilizar dos mencionados no § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, os quais serão discriminados nos Decretos de abertura do presente crédito.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente e Nobres Vereadores:

Em termos de recreação infantil, a Cidade de Ivaiporã, apresenta um saldo altamente negativo. Assim sendo, é nossa intenção, construirmos um Parque Infantil onde nossos filhos possam, com segurança e tranquilidade, em seus momentos de folguedo, queimarem suas energias e crescerem fortes e sadios.

Atualmente em nossa cidade, as nossas crianças, estão confinadas a fundos de quintais e assim perdem uma oportunidade maior de desenvolver-se social, cultural, cívica e fisicamente. É na recreação que nossos filhos encontram um grande aliado para estimularem o gosto pelas atividades físicas e o reconhecimento de seu valor para a saúde física e mental; para desenvolver o espírito de grupo e manifestação de liderança, preparando-se para a vida.

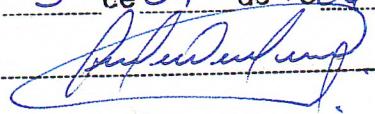
Diante dos fatos expostos, contamos com o irrestrito apoio dessa Edilidade e aproveitamos a oportunidade para so-

Recebido(s) nesta data:

Projeto de Lei

n. 356/84

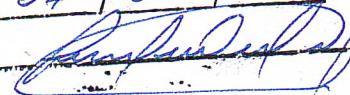
Ivaiporã, 5 de 04 de 1984



Camara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 07/05/84



ENCAMINHE-SE

Em, 07/05/84

Presidente

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 07/05/84

Ata(s) n. 932/84

1º discussão



Diretor de Secretaria

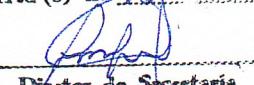
CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 14/05/84

Ata(s) n. 936/84

2º discussão



Diretor de Secretaria

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 21/05/84

n. 940/84

3º discussão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 230/84/GP

Ivaiporã, 18 de abril de 1984

Senhor Presidente:

Anexo a este, estamos encaminhando a esse Legislativo, para a devida aprovação, o Termo Aditivo ao Convênio já assinado em 17 de dezembro de 1979, para a manutenção do Sistema de Iluminação Pública no Município de Ivaiporã.

O Termo Aditivo em questão, altera a Cláusula Sexta do Convênio em execução, estabelecendo nova sistemática para a determinação dos custos da mão-de-obra e transportes que competem à COPEL, na manutenção da Iluminação Pública. Esses custos são debitados à Prefeitura, à conta da arrecadação da Taxa de Iluminação Pública, efetuada por aquela empresa, através das faturas de consumo de energia elétrica.

Para efeito de elucidação, transcrevemos abaixo a Cláusula Sexta do Convênio, que dispõe:

"Os custos de manutenção da IP serão calculados através dos seguintes procedimentos:

- 1) A mão-de-obra será debitada pelo custo, mediante a apropriação mensal das horas trabalhadas de cada empregado nos serviços de manutenção.
- 2) Os materiais fornecidos pela COPEL para os serviços de manutenção da IP no mês de referência, serão debitados pelos preços COPEL vigentes no período. A recuperação dos materiais pela COPEL, será debitada pelo custo.
- 3) O serviço de transporte utilizado na manutenção de IP será cobrado pelo custo médio do quilômetro percorrido.
- 4) Quando os serviços de manutenção forem executados, total ou parcialmente, através de firma contratada, o custo da mão-de-obra e transporte faturados pela empreiteira contra a COPEL, será repassado ao MUNICÍPIO."

...

ANNUAL OF COLUMBIAS

1880. VOL. 11. NO. 1.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 230/84...

.02

Com o Aditivo, esse procedimento será outro, passando-se a aplicar uma alíquota percentual sobre o custo dos materiais aplicados mensalmente na manutenção, conforme prevê o aditamento a ser feito.

Em anexo, encaminhamos cópia de expediente da Superintendência Regional da COPEL, onde há alguns detalhes a mais acerca do assunto.

Limitados ao exposto e aguardando a aprovação dos nobres Vereadores, usamos da oportunidade para renovar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Flávio Pereira Teixeira

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Vereador FLÁVIO MARTINS DE PROENÇA

Digníssimo Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã

Nesta Cidade

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA



COPEL

Londrina, 21 de dezembro de 1.983.

SRL-C/1814/83.

Ilmo. Sr.

FLÁVIO PEREIRA TEIXEIRA

M.D. Prefeito Municipal de
IVAIPORÁ (PR)

Prezado Senhor:

Através da presente, estamos encaminhando para assinatura de V.Sa. o Termo Aditivo ao Convênio para arrecadação da taxa de iluminação pública e execução dos serviços de manutenção, o qual está alterando os procedimentos para determinação dos custos de mão-de-obra e transporte previsto na cláusula sexta do convênio para a execução dos serviços de manutenção da iluminação pública.

Pelo Termo Aditivo os custos de mão-de-obra e transporte serão calculados em função de uma alíquota percentual aplicada sobre o custo dos materiais. A alíquota desse Município foi definida com base em histórico específico de 24 meses. Assim, nenhuma das partes - COPEL e Município - será prejudicada.

A alteração objetiva simplificar a cobrança da manutenção de iluminação pública, vindo de encontro com a política governamental de desburocratização e procurando minimizar o impacto das medidas restritivas determinadas às estatais, no que se refere à limitação de recursos humanos.

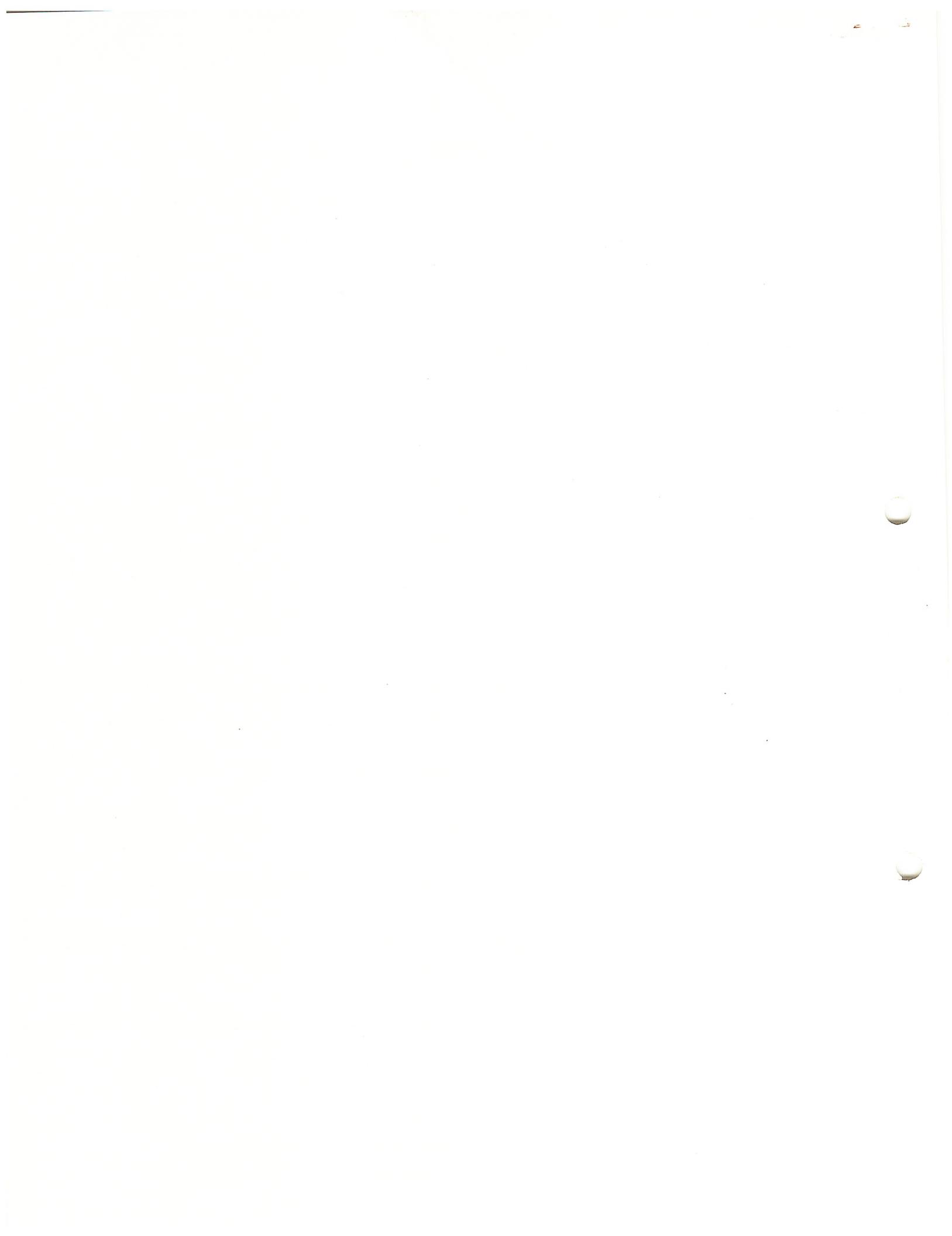
Para que tenhamos tempo hábil para efetuar o registro em nossos controles, solicitamos que o Termo Aditivo assinado nos seja devolvido o mais breve possível.

Sendo só o que se nos apresenta para o momento, subscrivemo-nos

Atenciosamente

MARCOS LUIZ RODRIGUES CORDEIRO

Superintendente Regional de Londrina



JP

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA ARRECA
DAÇÃO DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
FIRMADO ENTRE A COMPANHIA PARANAENSE
DE ENERGIA - COPEL E O MUNICÍPIO DE
IVAIPORÁ

EM 21 de dezembro de 1.983.

Pelo presente Termo Aditivo, a COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Sociedade de Economia Mista, Concessionária de Serviços Públicos de Energia Elétrica no Estado do Paraná, com sede na rua Coronel Dulcídio nº 800, em Curitiba, inscrita no CGC sob nº 76.483.817/0001-20, aqui denominada COPEL, representada por seu Diretor Presidente, Sr. Ary Veloso Queiroz e seu Diretor de Distribuição, Sr. Marcio Paladino Mesquita e o Município de Ivaiporá aqui denominado MUNICÍPIO, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Flavio Pereira Teixeira devidamente autorizado pela Lei nº 409/79

têm justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente Termo Aditivo simplificar o cálculo da cobrança da manutenção de Iluminação Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Cláusula Sexta do Convênio para execução dos serviços de Manutenção de Iluminação Pública passa a ter a seguinte redação:

Recibido() gesta data:

termo aditivo com a
copec.

Maiporã, 23 de 04 de 1984

Paula DeLay

Camara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 25/04/84

Superintendent

ENCAMINHE-SE

Em, 25/04/84

Presidente

Dispensa de Intersticio
reg. n° 071/84.

Preparar das Comissões de
justiça e redação, comissão de
finanças e orçamento.

CHAMADA DE INSCRIÇÕES

APPROVADO

Em 25/04/84

Ata (s) n. 926/01

Paulo M. P. M.
Diretor de : ec etaria

1. discussio

APPROVADA

Em 30/04/84

Ata (s) $\mu = \frac{928}{e/132}$

2^o discussão.

Robert W. L.

Director de Secretaria

www.ijerph.org

H.

1 - Os materiais fornecidos pela COPEL para os serviços de manutenção da Iluminação Pública no mês de referência, serão debitados pelos preços COPEL vigentes no período. A recuperação dos materiais pela COPEL será debitada pelo custo.

2 - A mão-de-obra e o transporte serão calculados em função de uma alíquota de 17 %, aplicada sobre o custo dos materiais.

3 - Quando os serviços de manutenção forem executados, total ou parcialmente, através de firma contratada, o custo da mão-de-obra e transporte, faturados pela empreiteira contra a COPEL, será repassado ao município."

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes retificam todas as demais Cláusula do Convênio ora aditado.

E, por assim terem convencionado, firmam o presente instrumento em duas vias . de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Curitiba, 21 de dezembro de 1.983.

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

ARY VELOSO QUEIROZ

Diretor Presidente

MARCIO PALADINO MESQUITA

Diretor de Distribuição

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÁ

TESTEMUNHAS:

